

REGULAMENTO (CE) Nº 1263/96 DA COMISSÃO**de 1 de Julho de 1996****que completa o anexo do Regulamento (CE) nº 1107/96 relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem ao abrigo do processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 17º,

Considerando que, em relação a certas denominações comunicadas pelos Estados-membros nos termos do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, foram pedidas informações adicionais, com o objectivo de garantir a conformidade das mesmas com os artigos 2º e 4º desse regulamento; que, após análise dessas informações adicionais, se verifica que aquelas denominações estão em conformidade com os referidos artigos; que, por consequência, é necessário registá-las e aditá-las ao anexo do Regulamento (CE) nº 1107/96 da Comissão⁽²⁾;

Considerando que, na sequência da adesão de três novos Estados-membros, o prazo de seis meses previsto no

artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 deve ser contado a partir da data da respectiva adesão; que algumas das denominações comunicadas por esses Estados-membros são conformes aos artigos 2º e 4º daquele regulamento e devem, por conseguinte, ser registadas;

Considerando que as medidas estatuidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das indicações geográficas e denominações de origem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CE) nº 1107/96 é completado com as denominações constantes em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 148 de 21. 6. 1996, p. 1.

ANEXO

A) PRODUTOS DO ANEXO II DO TRATADO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA

Carnes e miudezas frescas**PORTUGAL**

- Cabrito Transmontano (DOP)
- Carne Barrosã (DOP)
- Carne Maronesa (DOP)
- Carne Mirandesa (DOP)

Produtos à base de carne**ITÁLIA**

- Bresaola della Valtellina (IGP)
- Culatello di Zibello (DOP)
- Valle d'Aosta Jambon de Bosses (DOP)
- Valle d'Aosta Lard d'Arnad (DOP)
- Prosciutto di Carpegna (DOP)
- Prosciutto Toscano (DOP)
- Coppa Piacentina (DOP)
- Pancetta Piacentina (DOP)
- Salame Piacentino (DOP)

Queijos**BÉLGICA**

- Fromage de Herve (DOP)

FRANÇA

- Fourme d'Ambert ou Fourme de Montbrison (DOP)

ITÁLIA

- Bitto (DOP)
- Bra (DOP)
- Caciocavallo Silano (DOP)⁽¹⁾
- Castelmagno (DOP)
- Fiore Sardo (DOP)
- Monte Veronese (DOP)
- Pecorino Sardo (DOP)⁽²⁾
- Pecorino Toscano (DOP)⁽²⁾
- Ragusano (DOP)
- Raschera (DOP)
- Robiola di Roccaverano (DOP)
- Toma Piemontese (DOP)⁽³⁾
- Valle d'Aosta Fromadzo (DOP)
- Valtellina Casera (DOP)

ÁUSTRIA

- Tiroler Graukäse (DOP)

PORTUGAL

- Queijo de cabra Transmontano (DOP)

Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos, excepto manteiga)**GRÉCIA**

- Μέλι Ελάτης Μαινάλου Βανίλια (Mel de abeto Menalou Vanilia) (DOP)

⁽¹⁾ Não é pedida a protecção do nome «Caciocavallo».

⁽²⁾ Não é pedida a protecção do nome «Pecorino».

⁽³⁾ Não é pedida a protecção do nome «Toma».

Matérias gordas*Azeite:***ITÁLIA**

- Aprutino Pescarese (DOP)
- Brisighella (DOP)
- Collina de Brindisi (DOP)
- Canino (DOP)
- Sabina (DOP)

ÁUSTRIA

- Steierisches Kürbiskernöl (IGP)

Frutas, produtos hortícolas e cereais**GRÉCIA**

- Φυστίκι Μεγάρων (Pistácio Megaron) (DOP)
- Φυστίκι Αίγινας (Pistácio d'Egine) (DOP)
- Σύκα Βραβρώνας Μαρκοπούλου Μεσογείων (Figs Vravronas, Markopoulou Mesogion) (IGP)
- Πορτοκάλια Μάλεμε Χανίων Κρήτης (Laranjas Maleme Chania Creta) (DOP)

Azeitonas de mesa

- Κονσερβολιά Αμφίσσης (Konservolia Amfissis) (DOP)
- Κονσερβολιά Άρτας (Konservolia Artas) (IGP)
- Κονσερβολιά Αταλάντης (Konservolia Atalantis) (DOP)
- Κονσερβολιά Ροδίων (Konservolia Rovion) (DOP)
- Κονσερβολιά Στυλίδας (Konservolia Stylidas) (DOP)
- Θρούμπα Θάσου (Throumba Thassou) (DOP)
- Θρούμπα Χίου (Throumba Chiou) (DOP)
- Θρούμπα Αμπαδιάς Πεθύμνης Κρήτης (Throuba Abadias Rethymnis Creta) (DOP)

ITÁLIA

- Fagiolo di Lamon della Vallata Bellunese (IGP)
- Fagiolo di Sarconi (IGP)
- Farro della Garfagnana (IGP)
- Peperone di Senise (IGP)
- Pomodoro S. Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino (DOP)
- Marrone del Mugello (IGP)
- Marrone di Castel del Rio (IGP)
- Riso Nano Vialone Veronese (IGP)
- Radicchio Rosso di Treviso (IGP)
- Radicchio Variegato di Castelfranco (IGP)

ÁUSTRIA

- Marchfeldspargel (IGP)

Peixes, moluscos, crustáceos frescos e produtos à base de ...**GRÉCIA**

- Αυγοτάραχο Μεσολογγίου (Ovas secas de Messolongui) (DOP)

B) GÉNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES DO ANEXO I DO REGULAMENTO (CEE) nº 2081/92**Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos****ALEMANHA**

- Nürnberger Lebkuchen (IGP)
- Lübecker Marzipan (IGP)